



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
**H 31**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 112/68

OBJETO — Dif. de salário, aviso, férias, 13º salário.

AUDIÊNCIAS  
6/5/68 à 13,45 hs

*29-7-68 11 15 h*

*7-P.*

*30-7-68*

*Arg*

RECTE. — José Edthe dos Santos

RECDO. — Edifício Parauna

Cr\$ NCr\$ 605,12

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro

do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*Amo Roberto Paiva*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Entrada 1/2/68  
 Fôlha 18 No 112/68  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JOSÉ EDTHE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, zelador residente e domiciliado á rua 232, nº 115, B. Universitário, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosa-mente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o EDIFÍCIO PARAUNA (Ad. Antonio Mamario), situado á 55, nº 45 e assim/ o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, em 1º de fevereiro de 1.967 e demitido em 31 de ~~janeiro~~ de 1.967, seu / salario éra de NCr80,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para o/ reclamado, percebeu os seguintes salários: fevereiro e março NCr. 60,00 cruzeiros novos; de abril a novembro de 1.967, NCr70,00 / cruzeiros novos; e dezembro do mesmo ano NCr80,00 cruzeiros novos

Do Expôsto, vem, mui. respeitosa-mente perante V. Excia. re-querer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado nopagamento das seguintes/ parcelas:

Diferença do salario de (1º/2/67 31/12/67).....	NCr143,50
Aviso-Prévio.....	NCr 82,50
Ferías simples de (1/2/67 31/1/68).....	NCr 55,00
13º salario de 1.967.....	NCr 82,50
Indenização ( 1 ano).....	NCr 89,37
Repouso Semanal (domingos e feriado) de fev a dez	<u>NCr152,25</u>
<b>Soam total.....</b>	<b>NCr605,12</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito per- mitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

P. deferimento.

*Francisco Roberto Pereira*

Goiânia, 22 de janeiro de 1.968.

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JOSÉ EDITH DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, zelador, residente e domiciliado à rua 232, nº 115, B. Universitário, nomio e constituo os meus bastantes procuradores e advogados, Drs. Gonçalo Beserra Lima e Victor Gonçalves, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "Ad Ju dicia", o fim especial de propor ação reclamationária contra EDIFICIO PARAUNA (Ad. Antônio Mamário), situado à rua 55, nº 45, nesta Capital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receber dinheiro, dar quitação, fazer acôrdo, transigir e substabelecer.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.968.

X X  
X X  
X X  
X X  
X X

*José Edith dos Santos*

Reconheço verdadeira a firma  
*José Edith dos Santos*  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 21 de Janº de 1968.  
*Walter Lima*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Morais  
SUBSTITUO  
GOIANIA - GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.

Edifício Parauna (Ad. Antonio Mamario)

Rua 55 nº 45

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**José Eáthe dos Santos**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº9....., às 13.45 ( treze e 45m ) horas do dia 6 ( seis ) do mês de maio-1968....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Coiânia, 27....., de março..... de 19 68

J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de 4 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 36298 com "AR",  
Coiânia, 19 de 4 de 68  
J. H. de Aguiar  
Departamento de Imprensa Nacional - 16.991

fls 4  
MSP

735

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 112/68

Aos seis dias do mês de maio de 1968, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário e avriço e férias e movida por JOSÉ EDTHE DOS SANTOS-recte. contra EDIFICIO PARAUNA

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representada por seu Condonimo, Sr. Antonio Augusto Mamare, foi aberta a audiência.

Pelo reclamado foi feita a seguinte defesa: que o reclamante não era seu empregado, pois lhe prestava serviços ocasionais, trabalhando ao mesmo tempo para diversas outras pessoas; que por isso a reclamação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 29 de JULHO de 1968, as 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Antonio Augusto Mamare, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

[Signature]  
V. dos Empregadores

[Signature]  
V. dos Empregados.

pp. Victor Gonçalves e Antonio Augusto Mamare



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PROCESSO N.º

*95-6*

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia  
à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de  
RUA E NÚMERO  
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, José Edthe dos Santos  
Representação, se houver  
e o reclamado Edifício Parauna

Representação, se houver, depois de ouvidos,  
Representação, se houver  
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$100,00, no prazo de 24 horas.

O reclamante ao receber a mencionada importância dará quitação ao reclamado para nada mais reclamar com relação ao seu extinto contrato de trabalho.

Custas, no valor de NCr\$10,00, pelo recte. dispensadas na forma da lei.

Do que, para constar, eu J. de I. Silva, Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

*Luiz Carlos de Siqueira*  
JUIZ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADORES

\_\_\_\_\_  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*José Edthe dos Santos* Reclamante *Antônio A. M. Almeida* Reclamado

R E C I B O Ncr\$ 100,00

Recebi do Edifício Parauna, a importância acima mencionada de Ncr\$ 100,00 ( cem cruzeiros novos), proveniente do pagamento de acôr do feito no processo da reclamação de nº 112/68, em que é reclamante José Edthe dos Santos e reclamado o Edifício acima mencionado.

Por ser verdade e para seu documento firmo o presente em duas vias.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 30 de julho de 1968.

---

Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário Pj 4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fosil*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Edthe dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Edifício Parauna (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~de acordo proferido~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Ncr\$ 100,00 ( cem cruzeiros novos) relativa ao processos da reclamação de nº 112/68 . xxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
RECLAMANTE

RECLAMADO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 31 de 7 de 1968

*J. de S. P. Silva*  
Secretário

*Aguiar - al.*  
*Go. 131-7-68.*  
*deu de*